



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Projeto de Lei de Promoção da Inclusão de Cães de Assistência em Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência que utilizam cães de assistência no município de Sorocaba.

Artigo 2º - Define-se como cão de assistência aquele treinado para auxiliar pessoas com deficiência em atividades específicas, tais como:

a) Cão-guia, treinado para auxiliar pessoas com deficiência visual, auxiliando na locomoção, identificando obstáculos e prevenindo acidentes.

b) Cão de apoio para cadeirantes, treinado para auxiliar cadeirantes em tarefas como pegar objetos, acender ou apagar luzes, puxar a cadeira de rodas, e outras atividades cotidianas.

c) Cão de assistência para autistas, treinado para auxiliar no controle emocional, proteger em situações de crise, e auxiliar em atividades sociais, motoras, psicológicas, sensoriais e mentais.

d) Cão de assistência para pessoas com deficiência auditiva, treinado para identificar sons e alertar o tutor sobre eventos sonoros importantes, como campainhas, alarmes, telefones, e choro de bebês.

Artigo 3º - Estabelece a diferença entre cão de assistência e cão de apoio emocional, sendo que o primeiro é treinado para tarefas específicas que auxiliam na deficiência do usuário, enquanto o segundo oferece apoio emocional sem treinamento específico.

Artigo 4º - Não é exigido laudo médico para a utilização de cães de assistência, seguindo as determinações do Decreto 5904/2006 para cães-guia. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

município de Sorocaba reconhece a importância e os direitos das pessoas com deficiência que utilizam cães de assistência.

Artigo 5º - Define que qualquer cão que seja dócil, educado, controlado, e tenha sido aprovado em testes de socialização, educação e obediência básica pode ser classificado como cão de assistência.

Artigo 6º - Reconhece que entidades sem fins lucrativos com CNPJ válido e treinadores capacitados, pertencentes ou não a entidades de treinamento de cães de assistência, podem preparar cães de assistência.

Artigo 7º - Estabelece o papel das famílias socializadoras, que são famílias voluntárias escolhidas com base em suas habilidades de socialização e emocionais para ajudar no treinamento de cães de assistência.

Artigo 8º - Determina que cães de assistência devem portar:

- a) Colete que os identifica como cães de assistência.
- b) Plaqueta na coleira com informações, incluindo nome do cão, cor, raça, nome do responsável, nome do usuário, e telefone da instituição que o treinou.
- c) Dados da instituição que o treinou (nome e CNPJ).
- d) Carteira de vacinação atualizada com assinatura do médico veterinário responsável.
- e) Carteirinha de identificação emitida pela instituição que o treinou, tanto do responsável legal quanto do usuário (se este for menor de idade).

Artigo 9º - Garante que cães de assistência têm o direito de ingressar e permanecer em todos os meios de transporte público, sem exigência de comunicação prévia, e proíbe a cobrança de tarifas adicionais baseadas no acesso e permanência do cão.

Artigo 10º - Estabelece que cães de assistência têm o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, e similares, sem a necessidade de isolamento ou pagamento de taxas adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11º - Proíbe o ingresso de cães de assistência em locais sensíveis à vida de internados, como salas de cirurgia ou alas de queimados de hospitais, bem como em cozinhas de estabelecimentos que vendem ou preparam alimentos.

Artigo 12º - Determina que estabelecimentos que vendem ou preparam alimentos devem permitir a presença de cães de assistência em áreas públicas, mesmo que códigos de saúde estaduais ou locais proíbam animais nas instalações.

Artigo 13º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

S/S., 25 de setembro de 2023

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A inclusão é um valor fundamental que reflete o grau de civilização de uma sociedade. É através dela que garantimos que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, emocionais ou cognitivas, tenham a oportunidade de viver com dignidade e participar plenamente da vida em nossa cidade.

Hoje, trazemos este projeto de lei em nome da inclusão e da solidariedade. Ele tem como objetivo assegurar que aqueles que dependem de cães de assistência para superar desafios diários sejam reconhecidos e respeitados em Sorocaba. Estamos falando de pessoas com deficiência visual, cadeirantes, autistas e aqueles com deficiência auditiva, que encontram nos cães de assistência não apenas um apoio, mas um amigo fiel que lhes permite uma vida mais independente.

Nossos corações se comovem quando testemunhamos a transformação que esses cães trazem às vidas de seus tutores. Eles não são apenas animais de estimação, são verdadeiros heróis silenciosos, treinados para servir e proteger, para guiar e acalmar. Os cães de assistência não apenas ajudam a abrir portas físicas, mas também portas para oportunidades, autonomia e inclusão social.

Ao reconhecer os direitos dos cães de assistência e de seus usuários, estamos dando um passo em direção a uma Sorocaba mais inclusiva, onde todos têm o direito de ir e vir, de participar ativamente da sociedade, e de viver com dignidade.

Este projeto de lei não é apenas sobre os cães, mas sobre a compaixão e empatia que temos uns pelos outros como cidadãos. É sobre o entendimento de que todos enfrentamos desafios diferentes na vida e que, juntos, podemos tornar Sorocaba um lugar melhor para todos os seus habitantes.

Esperamos, com o apoio desta Casa Legislativa, transformar esta visão em realidade e tornar Sorocaba um exemplo de inclusão e respeito, onde cães de assistência e seus tutores possam desfrutar plenamente de todos os espaços e serviços que nossa cidade oferece.

Contamos com o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que é uma expressão do melhor espírito de nossa comunidade, unida em prol da inclusão e da igualdade.

S/S., 25 de setembro de 2023

Vereador